



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO N.º 134, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o regime legal de licitações e contratos administrativos a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal, com vistas a regulamentação e efetiva implementação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a publicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Município de Naviraí/MS;

**Considerando** a necessidade de orientação e educação continuada para a formação dos servidores públicos municipais quanto às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas regulamentações que deverão ser implementadas;

**Considerando** a necessidade de revisão, pela Procuradoria Geral e Procuradoria Adjunta do Município de Naviraí, de todas as minutas de editais, contratos, aditivos, convênios, termos de fomento e colaboração e instrumentos congêneres à luz do novo regime jurídico instituído pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o período de transição das normas gerais de licitações e contratos, e institui o Comitê Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Naviraí.

**Art. 2º.** Os órgãos integrantes da administração pública municipal participarão da implantação das disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º. O disposto no caput deste artigo sujeita-se à necessidade arguida pelos membros do Comitê de Governança em Contratações Públicas.

§ 2º. A participação de servidor diverso à composição deste Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, na forma do caput deste artigo, deverá ser autorizada pela Gerência de Administração.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas:

I. Dar suporte técnico e operacional ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas na elaboração de normativos referentes à transição das normas gerais de licitações e contratos no âmbito Municipal;

II. Participar de reuniões de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelo Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.

**Parágrafo Único.** No intuito de dar transparência, ampliar o debate e fortalecer o processo de construção das orientações técnicas e jurídicas no que diz respeito ao novo regime legal instituído pela Lei n.º 14.133/2021, é permitida, em qualquer hipótese, a participação nas reuniões, como convidado, de servidores indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato do Sul.

**Art. 8º.** A função desempenhada pelos membros dos Comitês Executivo e Técnico não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 06 de dezembro de 2022.

  
RHAIZA REJANE NEME DE MATOS  
Prefeita

